



Diário da Justiça

Nº 5270 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 352 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	02
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	25
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	26
SECRETARIA	26
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	27
PROCESSO CRIME	55
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	55
CRIME	115
JUIZADOS ESPECIAIS	117

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	120
CRIME	237
JUIZADOS ESPECIAIS	242

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	247
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	248
JUSTIÇA DO TRABALHO	248
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	265
JUSTIÇA FEDERAL	265
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	313
INTERIOR	321
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000650

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 63158/97, resolve

NOMEAR

NILZETE DIAS CARNEIRO, APARECIDA FERREIRA HIPOLITO e MARIA DENIDE GIMENEZ DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina.

Curitiba, 17 de novembro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Imprensa Oficial
 Énio S. Malheiros
 Diretor Geral
 José C. Jabur
 Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
 CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
 PABX: 352-2477
 Direto: 352-2388
 Fax (Gerência Comercial): 253-2074
 Fax Protocolo: 253-4302
 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
 Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
 Anual S/ Remessa Postal.....100,00
 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
 Anual S/ Remessa Postal.....60,00
 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal.....0,50
 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
 Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
 Unidade.....0,10

50 anos
 Imprensa Oficial
 A publicação legal do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PABX 352-2725
 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
 Des. DARCY NASSER DE MELO
 Vice - Presidente
 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor da Justiça
 DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
 SCHON
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Vidal Coelho

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ronald Acoioly - Presidente
 Des. Altair Paltucci
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Sidney Mora

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Silva Wolff - Presidente
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Nério Spessato Ferreira

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeiro
 Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Fleury Fernandes
 Des. Cyro Crema

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Acoioly Cambi - Presidente
 Des. Newton Luz
 Des. Telmo Cheren
 Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Silva Wolff
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Vidal Coelho
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Nério Spessato Ferreira

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Ronald Acoioly - Presidente
 Des. Troiano Netto
 Des. Altair Paltucci
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeiro
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmar Kessler

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Acoioly Cambi - Presidente
 Des. Antonio Carlos Schiebel
 Des. Newton Luz
 Des. Telmo Cheren
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Fleury Fernandes
 Des. Cyro Crema
 Des. Antonio Lopes de Noronha

— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Osirio Fontoura - Presidente
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Nunes do Nascimento - Presidente
 Des. Martins Ricci
 Des. Trotta Telles
 Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Osirio Fontoura
 Des. Martins Ricci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Ronald Acoioly
 Des. Nunes do Nascimento
 Des. Abraão Miguel
 Des. Lenz César
 Des. Sidney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Silva Wolff
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Osirio Fontoura
 Des. Troiano Netto
 Des. Martins Ricci
 Des. Nasser de Melo
 Des. Altair Paltucci
 Des. Tadeu Costa

Des. Acoioly Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Antonio Carlos Schiebel
 Des. Newton Luz
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cheren
 Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
 - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa
 - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
 DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
 DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
 DES. TADEU COSTA
 DES. ACCACIO CAMBI
 DES. NEWTON LUZ
 DES. SIDNEY MORA
 DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO
 Des. Ronald Acoioly
 Des. Nunes do Nascimento
 Des. Lenz César
 Des. Sidney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Silva Wolff
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Osirio Fontoura
 Des. Troiano Netto
 Des. Martins Ricci
 Des. Nasser de Melo
 Des. Altair Paltucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Acoioly Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Trotta Telles
 Des. Antonio Carlos Schiebel
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Newton Luz
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cheren
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Fleury Esteves Fernandes
 Des. Cyro Crema
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeiro
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmar Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA
 PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 282-7284
 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
 DOUTORA LUISMAR CAPRANO MORES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. MÁRIO RAU - Presidente
 DR. CUNHA RIBAS
 DR. RONALD SCHULMAN
 DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 Sala "Des. Aurélio Felijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 DR. CONDEIRO CLÉVE - Presidente
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
 DR. MORAES LEITE
 DR. CRISTO PEREIRA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
 DR. DOMINGOS RAMINA
 DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
 DR. ROGÉRIO COELHO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
 DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 DR. IDEVAN LOPES
 DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO
 Sala "Des. Aurélio Felijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 DR. DUARTE MEDEIROS
 DR. TUFI MARON FILHO
 DR. ARNO KNOERR
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
 DR. MENDES SILVA
 DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO
 DR. Sala "Des. Aurélio Felijó"
 SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
 DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO
 DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
 DR. AIRVALDO STELA ALVES
 DR. SÉRGIO ARENHART
 DRA. DULCE MARIA CECIONI
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
 Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
 Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO nº 223/98
 Prof. 95798/98 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 126/98 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de 01 (uma) linha telefônica no Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 1.591/98, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
 III - Ao Departamento do Patrimônio;
 IV - Comunique-se o Supervisor do Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça.
 V - Publique-se. Em 26 de outubro de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO nº 224/98
 Prof. 97.445/98 - JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ-PR

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 128/98 da Assessoria Jurídica do

Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de 01 (uma) linha telefônica para o Fórum da Comarca de Assaí, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 1.591/98, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
 III - Ao Departamento do Patrimônio;
 IV - Comunique-se a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Assaí;
 V - Publique-se. Em 26 de outubro de 1998.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 013/98.
 1. Protocolado nº. 25.706/96.
 I - Homologo o julgamento de fls. 023 usque 026, da Douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que advertiu a empresa Jelly Comércio Importação Exportação de Manufaturados Ltda., com fundamento no que dispõe o artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93, c/c o item 13, do Edital de Convite nº 063/97, pelo critério de menor Preço. II - Ao Departamento do Patrimônio para as anotações cabíveis. III - Publique-se. Em 17 de setembro de 1998. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR - PRESIDENTE.

2. Protocolo de nº. 77.981/97.

I - Homologo o julgamento de fls. 024 usque 027, da Douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que suspendeu a empresa MG - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no que dispõe os artigos 87 e 109, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e legislação complementar atinente à matéria. II - Ao Departamento do Patrimônio para as anotações cabíveis. III - Publique-se. Em 27 de outubro de 1998. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR - PRESIDENTE.

3. Protocolo de nº. 25.706/96.

I - Homologo o julgamento de fls. 120 usque 123, da Douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que suspendeu a empresa Daka Representações Comerciais Ltda., de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no que dispõe os artigos 87 e 109, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e legislação complementar atinente à matéria. II - Ao Departamento do Patrimônio para as anotações cabíveis. III - Publique-se. Em 03 de novembro de 1998. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR - PRESIDENTE.

SECRETARIA

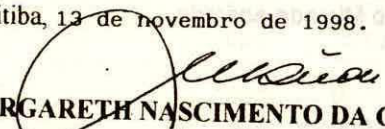
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002277

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100804/98, resolve

CONCEDER

a ANETTE WERNECK M. SOTTO MAIOR, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 03 de novembro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

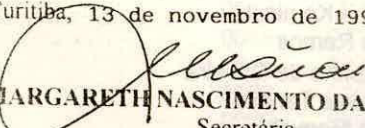
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002278

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95167/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de outubro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a CARLOS ROBERTO OLIVEIRA, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002279

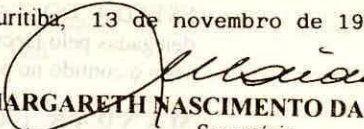
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100910/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a RENATO GOMES MACEDO FILHO, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o

direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002280

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101059/98, resolve

AUTORIZAR

LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de dezembro de 1998, os cinquenta e sete (57) dias restantes da licença especial interrompida pela Ordem de Serviço nº 312/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.05.91 e 07.05.96.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

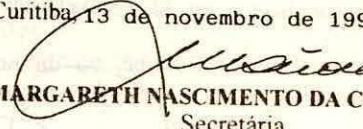
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002281

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98710/96, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 848, de 26 de março de 1997, na parte referente a servidora CARMEN LÚCIA DA SILVA, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que da mesma passe a constar que a mesma tem o direito de usufruir oitenta e seis (86) dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.09.91 e 04.09.96, e não como figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002282

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98541/98, resolve

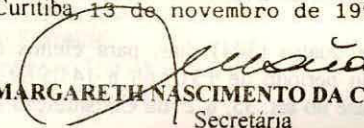
MANDAR CONTAR

em favor de SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, seis (06) anos e cento e noventa e três (193) dias, correspondente aos períodos de 10.07.79 a 12.05.81, de 13.05.81 a 19.02.82 e de 02.08.82 a 30.06.86, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no art. 35, § 5º da Constituição Estadual;

II - para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, um (01) ano e cento e setenta e um (171) dias, correspondente aos períodos de 15.08.86 a 02.09.86 e de 03.09.86 a 01.02.88, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Curitiba, de conformidade com o art. 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002283

inciso II, da Lei nº 6174/70.

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60695/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ERNO MENNO MULLER**, Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito Judiciário de Jardinópolis, da Comarca de Medianeira, para todos os efeitos legais, de acordo com o art. 248, da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos de serviço;

A - cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao quinquênio compreendido entre 06.12.72 e 08.06.77, antecipado em função do item II da Ordem de Serviço nº 1872/98;

B - um (01) ano, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir no decênio compreendido entre 06.10.79 e 18.04.87, antecipado em função do item I da Ordem de Serviço nº 1872/98;

C - cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, relativa ao período de 23.09.90 a 26.03.94, antecipado em virtude das contagens constantes dos itens A e B supra.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002284

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72883/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ILDA FERREIRA DOS SANTOS**, Tabela de Notas e de Protesto de Títulos da Comarca de Primeiro de Maio, para efeito de aposentadoria, o tempo de vinte (20) anos e duzentos e cinquenta e sete (257) dias, correspondente aos períodos de 01.09.56 a 30.06.57, de 01.07.58 a 12.05.59, de 01.07.70 a 28.02.79, de 01.06.79 a 31.01.82, de 02.05.82 a 03.07.87 e de 01.02.89 a 01.08.91, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no art. 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002285

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85407/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **JOSÉ TEIXEIRA**, Escrevente Juramentado do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, os seguintes tempos de serviço:

I - um (01) ano e duzentos e noventa e cinco (295) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não usufruídas nos anos de 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, com base no art. 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

II - dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, para todos os efeitos legais, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir nos decênios compreendidos entre 17.07.70 e 16.07.80 e 16.07.90 e no quinquênio compreendido entre 17.07.90 e 16.07.95, com base no art. 248, da Lei nº 6174/70;

III - trezentos e quatro (304) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período de 15.07.68 a 14.05.69, por serviços prestados ao Exército Nacional, com base no art. 35, § 2º da Constituição Estadual, combinado com o art. 130,

Curitiba, 13 de novembro de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 16-11-1998

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/11/1998

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 24/11/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar Iervolino	0016	0070184-2
Adson Gabino de Moraes Junior	0011	0069415-5
Agenor de Oliveira Duarte	0012	0069694-6
Alceu Conceição Machado Filho	0018	0070980-4
Alexandre Barbosa da Silva	0020	0071020-7
Alexandre Herculano T de Almeida	0011	0069415-5
Amando Barbosa Lemes	0016	0070184-2
André Renato Miranda Andrade	0011	0069415-5
	0014	0070132-8
	0019	0071013-2
	0020	0071020-7
Anita Caruso Puchta	0019	0071013-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	0020	0071020-7
Antonio Augusto Castanheira Neia	0026	0070822-7
Antônio Carlos Fiúza Lima	0016	0070184-2
Antônio Constantino Volkov	0021	0071194-2
Arianna de Nicolai Petrovsky	0008	0067771-0
	0010	0069090-8
	0021	0071194-2
Aristoteles Dutra A Atheniense	0001	0070887-8
Arnaldo Fortes Alcantara	0025	0070651-8
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	0025	0070651-8
Benvinda de Lima Brenneisen	0026	0070822-7
Carla Eliza dos Santos Saldanha	0010	0069090-8
Carlos Bohana Simoes	0007	0019463-6
Carlos Frederico Mares de Souza Filho	0008	0067771-0
	0010	0069090-8
	0021	0071194-2
Carlos Henrique Kaminski	0026	0070822-7
Carlos Romeu Ramos	0007	0019463-6
Carmem Terezinha de Oliveira	0026	0070822-7
Cassio Nagasawa Tanaka	0015	0070174-6
Cecília Sandra Magwitz	0003	0072016-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	0013	0069805-9
Claire Lotici	0026	0070822-7
Cleide Rosecler Kazmierski	0020	0071020-7
Clemerson Merlin Cleve	0008	0067771-0
	0009	0068623-3
	0010	0069090-8
	0021	0071194-2
Dalmi Maria de Oliveira	0010	0069090-8
	0021	0071194-2
Dario de Jesus Vargas	0013	0069805-9
Delvair Pavezi	0007	0019463-6
Dionisio Sabatoski	0018	0070980-4
Dorival Paduan Hernandes	0015	0070174-6

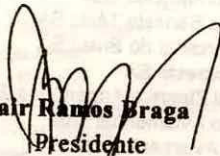
TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 320/98**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99281/98, resolve:

LOTAR

Manoel Rodrigues de Matos Neto, matrícula nº 5453, Oficial Judiciário nível A-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA Nº 322/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102070/98, resolve:

DESIGNAR

Sandra Regina Bittencourt Simões, matrícula nº 5559, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir **Ederson Alves**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, a partir do último dia 11 e enquanto perdurar o afastamento do titular.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

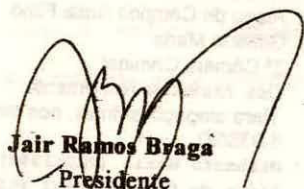
PORTARIA Nº 323/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferida por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104617/98, resolve:

CONCEDER

à Excelentíssima Senhora Doutora **Conchita Toniolo**, Juíza deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do próximo dia 16, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA Nº 324/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104674/98, resolve:

DESIGNAR

Jacir Barão, matrícula nº 5651, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe de Serviço de Movimentação de Ações e Recursos, da Seção da Quarta Câmara Cível e Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, do Departamento Judiciário, a partir do último dia 9.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

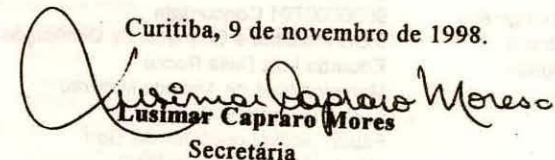
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 460/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102070/98, resolve:

CONCEDER

a **Ederson Alves**, matrícula nº 5469, Oficial Judiciário nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 331/98, relativa ao quinquênio compreendido entre 22 de março de 1988 e 21 de março de 1993, a partir desta data, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 9 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

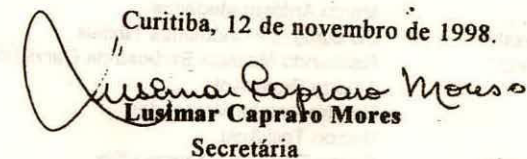
ORDEM DE SERVIÇO Nº 470/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104259/98, resolve:

CONCEDER

a **Maria Helena Ferronato**, matrícula nº 5630, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 12 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471/98

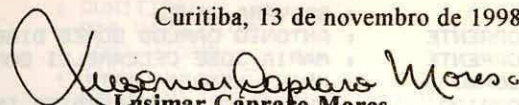
A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104497/98, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Valéria Calegari Steuck**, matrícula nº 5633, Técnico Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição

deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2 de janeiro.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

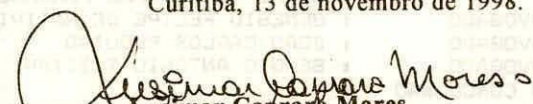
ORDEM DE SERVIÇO Nº 472/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104520/98, resolve:

CONCEDER

a Ademar de Barros, matrícula nº 5100, Copeiro nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 7.

Curitiba, 13 de novembro de 1998.


Lusimar Capraro Mores
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO Nº. 1794

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE
INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	009	0110209-8/01
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	009	0110209-8/01
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	001	0068906-7/01
ALIR RATACHESKI	008	0109856-0/02
ALVARO KAMINSKI	004	0101769-0/01
ANA ELIETE BECKER MACARINI	014	0115835-8/01
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	020	0118090-1/01
ARMANDO MAURI SPIACCI	008	0109856-0/02
AUGUSTO SEIKI KOZU	008	0109856-0/02
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	018	0117209-6/01
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	016	0116232-1/02
CARLOS ANTONIO LESSKIU	004	0101769-0/01
CARLYLE POPP	020	0118090-1/01
CASSIO NAGASAWA TANAKA	008	0109856-0/02
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	004	0101769-0/01
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	0116232-1/02
CLEA MARA LUVIZOTTO	010	0110583-9/03
CLESTON J. CARDOSO	006	0104466-6/01
DANIEL HACHEM	007	0109704-1/01
DANIELLE ANNE PAMPLONA	019	0118077-8/03
FERNANDO EDUARDO PRISON	001	0068906-7/01
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	011	0112089-4/02
	013	0115601-2/02
	012	0115574-0/01
GENTIL GUIDO DE MARCHI	016	0116232-1/02
GILBERTO DOMINGOS DE BRITO	006	0104466-6/01
HARRI KLAIS	005	0103615-5/02
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	018	0117209-6/01
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	017	0116556-6/01
IVONEI STORER	004	0101769-0/01
JOAO CANDIDO MICHALSKI	011	0112089-4/02
JOAO CARLOS REQUIAO	018	0117209-6/01
JOAO NELSON KINAL	008	0109856-0/02
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	003	0098504-2/01
JORGE LUIZ MARTINS	006	0104466-6/01
	007	0109704-1/01
	018	0117209-6/01
JOSE DO CARMO BADARO	001	0068906-7/01
JOSE FERNANDO VIALLE	011	0112089-4/02
JOSE MARIO MILLER	018	0117209-6/01
KARINE MONASTIER FARAH	019	0118077-8/03
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	014	0115835-8/01
LUIZ ADAD DE CARLI		

LUIZ FERNANDO KUSTER	005	0103615-5/02
LUIZ GIL DE ALMEIDA	010	0110583-9/03
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	003	0098504-2/01
	006	0104466-6/01
	007	0109704-1/01
MAJEDA DENISE MOHD POPP	020	0118090-1/01
MARCELLO ALVARENGA PANIZZI	011	0112089-4/02
MARCELO DE OLIVEIRA	002	0094694-5/02
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	004	0101769-0/01
MARIA CECILIA PALMA	015	0116097-2/01
MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	001	0068906-7/01
MARIA TEREZINHA H. ANTONIAZZI	020	0118090-1/01
MAURICIO JULIO FARAH	018	0117209-6/01
MOACI MENDES LEITE	010	0110583-9/03
MOACIR PRISON	001	0068906-7/01
NARCISO FERREIRA	017	0116556-6/01
NERI ANTONIO GARBIN	001	0068906-7/01
OLDEMAR MARIANO	003	0098504-2/01
	006	0104466-6/01
OSMAR ALFREDO KOHLER	002	0094694-5/02
PAULO CESAR FLAMINIO	011	0112089-4/02
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	002	0094694-5/02
PAULO MACARINI	014	0115835-8/01
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO	019	0118077-8/03
PEDRO GIROLAMO MACARINI	014	0115835-8/01
PEDRO PAULO PAMPLONA	019	0118077-8/03
PERCY ARAUJO	009	0110209-8/01
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	012	0115574-0/01
RENATO VARGAS GUASQUE	007	0109704-1/01
ROBERTO ANTONIO BUSATO	006	0104466-6/01
RUBENS ANTONIO DE LIMA	013	0115601-2/02
SANDRA JUSSARA K. S. MENDES	016	0116232-1/02
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	011	0112089-4/02
TORAMATU TANAKA	008	0109856-0/02
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	005	0103615-5/02
WALDEMAR PONTE DURA	002	0094694-5/02
WODZIEMIECZ ERVIND NIZIO	015	0116097-2/01
YOSHIHIRO MIYAMURA	020	0118090-1/01
ZULMAR ANTONIO FACHIN	017	0116556-6/01

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0068906-7/01
COMARCA : PATO BRANCO
VARA : 2A VARA CIVEL
RECORRENTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A
- PRODASA
ADVOGADO : MOACIR PRISON
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO EDUARDO PRISON
RECORRIDO : DEBORA REGINA CLAAS
ADVOGADO : NERI ANTONIO GARBIN
ADVOGADO : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO
INTERESSADO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOSE FERNANDO VIALLE
ADVOGADO : JOSE FERNANDO VIALLE
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO
Em 23 de outubro de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

002.PROCESSO : 0094694-5/02
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
RECORRENTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : OSMAR ALFREDO KOHLER
RECORRIDO : ORGANIZACAO CONTABIL E JURIDICA
PANABRAS S/C LTDA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDEMAR PONTE DURA
EM CONCLUSAO : NEGA SEGUIMENTO
Em 23 de outubro de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

RECURSO ESPECIAL/RECURSO EXTRAORDINARIO

003.PROCESSO : 0098504-2/01
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 4A VARA CIVEL
RECORRENTE : AGROPECUARIA BORG LTDA
RECORRENTE : HINDERIKUS JAN BORG
ADVOGADO : MAISA GORETI LOPES SANT'ANA
ADVOGADO : JORGE LUIZ MARTINS
RECORRIDO : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : OLDEMAR MARIANO
EM CONCLUSAO :
NEGO SEGUIMENTO AI RECURSO EXTRAORDINARIO, MAS DOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL
Em 21 de outubro de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

RECURSO ESPECIAL/RECURSO EXTRAORDINARIO

004.PROCESSO : 0101769-0/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
RECORRENTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : CLAUDINE CAMARGO MANENTI
ADVOGADO : ALVARO KAMINSKI
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO LESSKIU
RECORRIDO : BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 17/97

Comarca de Umuarama

Apelante: VERA LÚCIA PEDRINE CASAGRANDE

Advogado(a): ÉDSON JOSÉ CAZARIN

Apelado(a): JURANDIR APARECIDO DA SILVA

Advogado(a): AHMAD ABDALLAH

Relator: Juiz JOÃO LUIS CLEVE MACHADO

DECISÃO:

Por todo o exposto, acordam unanimemente em negar provimento ao presente recurso para manter a r. decisão "a quo". Participaram do julgamento Dr. Pedro S. Corat e Dr. Alberto Marques dos Santos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 18/97

Comarca de Umuarama

Apelante: AHMAD ABDALLAH

Advogado(a): AHMAD ABDALLAH

Apelado(a): MANOEL DE CASTRO TAMAIO

Advogado(a): ALCIDES RODRIGUES

Relator: Juiz ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO:

Por unanimidade os Juizes da Turma Recursal da 18ª Região, conheceram do recurso, e lhe negaram provimento, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL

Comarca de Umuarama

Apelante: OLDAIR DE JESUS GIMENES

Advogado(a): RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO

Apelado(a): OLINDA DE JESUS BARRADAS

Advogado(a): LUCIANO GAIOSKI

Relator: Juiz ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO:

Nos termos do voto do Relator, os Juizes componentes da Turma Recursal da 18ª Região, por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, confirmando a r. sentença e condenando o recorrente nas custas e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa, corrigido.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 22/97

Comarca de Umuarama

Apelante: ALISSON MAURÍCIO DA ROCHA

Advogado(a): LUCIANO GAIOSKI

Apelado(a): ERNESTINO CELESTINO DA SILVA

Advogado(a): ADENILSON CRUZ E WANDIMARY SANTOS

Relator: Juiz JOÃO LUIS CLEVE MACHADO

DECISÃO:

Pelo exposto, acordam por unanimidade os integrantes desta corte Recursal em negar provimento ao recurso interposto para manter a r. sentença a quo. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Luis S. Corat e Dr. Alberto Marques dos Santos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 23/97

Comarca de Umuarama

Apelante: F.B. AÇUCAR E ÁCOOL LTDA.

Advogado(a)s: WALTER PELEGRINI e CARLA SAKAI

Apelado(a): CARLOS ALBERTO ELHERS

Advogado(a): JOÃO NEUDES LUCENA

Relator: Juiz PEDRO LUIS SANSON CORAT

EMENTA:

FALTA DE ADOÇÃO DO RITO DEVIDO-EXCLUSÃO INDEVIDA DE CO-RECLAMADO DA LIDE, SEM FUNDAMENTAÇÃO-NULIDADE DO PROCESSO DESDE A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

DECISÃO:

A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram da sessão, além do Relator, os Juizes Alberto Luis Marques dos Santos e João Luis Cleve Machado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24/97

Comarca de Goioerê

Apelante: DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA.

Advogado: ARNALDO FERREIRA MULLER

Apelado(a): PEDRO MARTINS

Advogado(a): TAKASHI YOSHIKAWA

Relator: Juiz PEDRO LUIS SANSON CORAT

EMENTA:

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS SOBRE TERMINAL TELEFÔNICO-CONTRATO JUNTADO INTEMPESTIVAMENTE NOS AUTOS- PRECLUSÃO-SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO:

A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Participaram da sessão, além do Juiz relator, os Juizes Alberto Marques dos Santos e João Cleve Machado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 25/97

Comarca de Goioerê

Apelante: DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA.

Advogado(a): ROSICLEY B. DE A. BARRADAS

Apelado(a): ANITA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Advogado(a): JULIO CEZAR PAULINO

Relator: Juiz ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO:

Nos termos do voto do Relator, os Juizes componentes da Turma Recursal da 18ª Região, por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, confirmando a r. sentença e condenando o recorrente nas custas e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa, corrigido.

APELAÇÃO CÍVEL 03/98

Comarca de Umuarama

Apelante: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(a): MARIA ROSA ZAFANELLI

Apelado(a): SILVENEI DE CAMPOS

Advogado(a): GABRIEL SOARES JANEIRO

Relator Designado: Juiz Alberto Marques dos Santos

DECISÃO:

Por maioria de votos os Juizes da Turma Recursal da 18ª Região conheceram do recurso, e lhe negaram provimento. Votou vencida a Juiza Relatora Dra. Zilda Romero, que conhecia do recurso e negava provimento, determinando a restituição integral das quantias pagas, sem qualquer abatimento. Presidiu o julgamento com voto vencedor, o juiz Dr. João Cleve Machado. Não votou, por impedimento, o Juiz Pedro Luis Sanson Corat..

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 1807/98**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
JANDERSON C. DE C. IASSAKA Promotor de Justiça de entrância final Londrina	13571/1998	90	29/09/98(*)	29/09/98	1682/98

Curitiba, 28 de outubro de 1998.


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

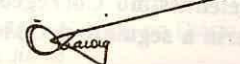
(*) Republicado por incorreção.

RESOLUÇÃO Nº 1877/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
JOÃO EDUARDO FONSECA Promotor de Justiça de entrância intermediária Cornélio Procopio	13917/1998	90	13/04/93	13/04/98	

Curitiba, 10 de novembro de 1998.

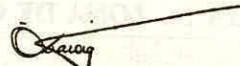

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1882/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
IVONEI SFOGGIA Promotor de Justiça de entrância final Curitiba	14214/98	180	1/04/71	1/04/76	
		540	27/03/79	27/03/94	
			R. G. Nº 1.472.858-9		

Curitiba, 10 de novembro de 1998.


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1883/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
IVONEI SFOGGIA Promotor de Justiça de entrância final Curitiba	14214/1998	180	27/03/94	27/03/97	1882/1998
	R. G. N.º	1.472.858-9			

Curitiba, 10 de novembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO N. 58/98

REPRESENTAÇÃO N. 49/98

Origem : CURITIBA

Representante: COLIGAÇÃO MOVIMENTO PARANÁ SEGUE EM FRENTE

Advogados: Drs. Olivar Coneglian, Ary Paiva de Ferreira Bandeira, Walter Antônio Petruzzello, Dirceu Antônio Andersen Junior e Marcus Vinícius de Lacerda Costa.

Representados: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e LUIZ ANSELMO TROMBINI

Advogados: Drs. Assis Correia, Berenice Reis Lessa, Carlos F. Marés de Souza Fº, Clóvis A. Veiga da Costa, Daniel Godoy Jr. Gustavo Fruet, Marlene Zannin, Mozarte de Quadros, Roberto Kugler, Rolf Koerner, Sérgio B. de Lacerda e Simon G. de Quadros

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Altair Patitucci, proferiu a seguinte decisão às fls. 50, dos autos supra nominados:

1. Solicitem-se informações com demonstrativo contábil de possíveis despesas efetivadas, na forma do pedido de fls. 08.
 2. Especifiquem os representados quais as provas que efetivamente desejam produzir, genericamente protestadas à fl. 41.
 3. À posterior apreciação dos pedidos de fl. 48.
- Intime-se. Em, 12.11.98." 6926

Em 12.11.98

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 1ª ZONA DE CURITIBA

PORTARIA 07/98

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO,
JUIZ DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DE
CURITIBA,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo

35, inciso X, c/c, com o artigo 135 *caput*, e parágrafos 2º e 3º da Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral)

RESOLVE :

DESIGNAR, como locais de votação desta 1ª Zona Eleitoral, os seguintes locais :

1. COLÉGIO MARTINUS
RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 999
BAIRRO : SAO FRANCISCO
CEP : 80.510-040

2. ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI
RUA PROSDÓCIMO LAGO, 290
BAIRRO : ABRANCHES
CEP : 82.130-510

3. COLÉGIO INTEGRAL
RUA ALBERTO FOLONI, 214
BAIRRO : CENTRO CÍVICO
CEP : 80.530-300

4. COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA
TRAVESSA PEDRO RIGOTO, 81
BAIRRO : AHU
CEP : 80.540-330

5. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO KRIEGER
RUA MARIA GERONASSO DO ROSÁRIO, 346
BAIRRO : BOA VISTA
CEP : 82.560-470

6. COLÉGIO EXPOENTE
RUA CARLOS DE CAMPOS, 1.090
BAIRRO : BOA VISTA
CEP : 82.560-430

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA/PR
Av. Vicente Machado, 400, 3º andar, Centro, CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, expedido nos autos da RT nº 2058/98, entre partes: SERGIO DE ALMEIDA, reclamante e COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LEÃO LTDA, reclamada.

O DOUTOR SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a reclamada COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LEÃO LTDA, para os fins previstos em lei, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão de embargo, cujo teor "in fine" é o seguinte: "Pelo exposto, resolve a MMª 5ª JCJ de Curitiba, CONHECER e ACOLHER os embargos de declaração de SERGIO DE ALMEIDA, nos autos de reclamação trabalhista que lhe promove COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LEÃO LTDA, para sanar a dúvida apontada. Tudo nos termos da fundamentação, com os parâmetros e restrições desta. Decisão unânime. INTIMEM-

COMARCA DE IPORÃ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº 227/97, que RAUL DANIEL ROSA move contra WALDETE DA ROSA, sendo que a Requerida é portadora de "ESQUIZOFRENIA SIMPLES", que a torna sem condições para os atos da vida civil, foi declarada a interdição de WALDETE DA ROSA, brasileira, solteira, nascida em Assaí-Pr, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 307, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nos termos do art. 5º, II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curador o Requerente RAUL DANIEL ROSA, brasileiro, casado, lavrador de café, residente e domiciliado no endereço retro mencionado, para todos os atos da vida civil. Iporã, 15 de outubro de 1998. Eu, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

Obs.: Advogado - Mário Santos Emerich.

4266

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - MM. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IRETAMA**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA -
DIREÇÃO FÓRUM****EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO
AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIME C3**

O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Auxiliar de Cartório Crime C3, da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo

prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a INSCRIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Auxiliar de Cartório C3 Crime, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º. grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º., do Regulamento de Concursos.

A expedição do presente edital se deve a irregularidades existentes no edital anterior, publicado no Diário da Justiça de 13/10/98, fls. 307. As inscrições já encaminhadas a este Juízo, no entanto, serão aproveitadas, não havendo necessidade dos candidatos já inscritos solicitarem nova inscrição.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6764

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA -
DIREÇÃO FÓRUM****EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO****AGENTE DE LIMPEZA A10**

O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Agente de Limpeza A10 da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo

prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a INSCRIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Agente Limpeza D10 desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º. grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º., do Regulamento de Concursos.

A expedição do presente edital se deve a irregularidades existentes no edital anterior, publicado no Diário da Justiça de 09/11/98, fls. 403. As inscrições já encaminhadas a este Juízo, no entanto, serão aproveitadas, não havendo necessidade dos candidatos já inscritos solicitarem nova inscrição.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6765

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA -
DIREÇÃO FÓRUM****EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO****OFICIAL DE JUSTIÇA C10**

O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de

Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Oficial de Justiça C10 da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a INSCRIÇÃO para provimento de 02 (dois) cargo de Oficial de Justiça C10, do quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

A expedição do presente edital se deve a irregularidades existentes no edital anterior, publicado no Diário da Justiça de 09/11/98, fls. 403-404. As inscrições já encaminhadas a este Juízo, no entanto, serão aproveitadas, não havendo necessidade dos candidatos já inscritos solicitarem nova inscrição.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6766

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

R\$ 175,00
Fat. Tj.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - DIREÇÃO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

ESCRIVÃO DO CRIME D11

O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Escrivão do Crime D11 da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a INSCRIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo do Escrivão do Crime D11 desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as

fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

A expedição do presente edital se deve a irregularidades existentes no edital anterior, publicado no Diário da Justiça de 15/10/98, fls. 371. As inscrições já encaminhadas a este Juízo, no entanto, serão aproveitadas, não havendo necessidade dos candidatos já inscritos solicitarem nova inscrição.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6767

ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM

R\$ 175,00
Fat. Tj.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - DIREÇÃO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

ESCRIVÃO DO CÍVEL

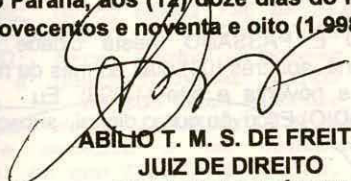
O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a INSCRIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo do Escrivão do Cível desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusi-

va, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º., do Regulamento de Concursos.

A expedição do presente edital se deve a irregularidades existentes no edital anterior, publicado no Diário da Justiça de 05/10/98, fls. 372. As inscrições já encaminhadas a este Juízo, no entanto, serão aproveitadas, não havendo necessidade dos candidatos já inscritos solicitarem nova inscrição.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6768

 ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
 JUIZ DE DIREITO
 DIRETOR DO FÓRUM

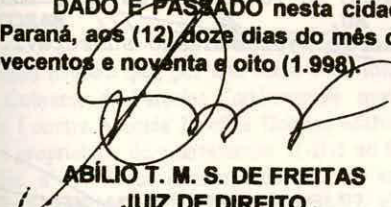
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA -
 DIREÇÃO FÓRUM
 EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO**

**TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DIS-
 TRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR**

O Doutor Abílio Thadeu Melo S. de Freitas, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para Provisão do Cargo de Titular do Ofício do contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Justiça da Comarca de Iretama-Pr., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta a **INSCRIÇÃO** para provimento do cargo de Titular do Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Iretama. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º. grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º., do Regulamento de Concursos.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Iretama, Estado do Paraná, aos (12) doze dias do mês de (11) novembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).

6769

 ABÍLIO T. M. S. DE FREITAS
 JUIZ DE DIREITO
 DIRETOR DO FÓRUM

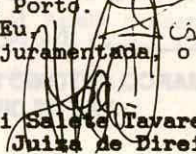
COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PARANÁ

CARTORIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
 RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
 TELEFONE (043) 472-2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Noeli Salete Tavares Reback, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre-PR, é portador de deficiência mental irreversível, tendo sido nomeado curador Sr. Osmar Silva Porto, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência da mesma, conforme sentença proferida por este juízo, cujo final segue transcrito: " ... isto posto e tudo mais, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de João da Silva Porto, já qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento nos artigos 446 do Código Civil e 1.183 do Código do Processo Civil. **NOMEIO CURADORA** ao interdito, Sr. Osmar Silva Porto mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 dias, devendo, antes de entrar, em exercício requer a especialização de hipoteca legal, ou comprovar a impossibilidade da fazê-lo (art. 1.187/1.188 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Registro de Pessoas naturais e publicada na Imprensa Oficial, nos prazos da lei. Arbitro os honorários do patrono da autora em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ivaiporá, 14 de outubro de 1998. (a) Noeli Salete Tavares Reback - Juíza de Direito. **PROCESSO:** Autos 091/98, de Interdição, em que é requerente Osmar Silva Porto e requerido João Silva Porto. Ivaiporá, 16 de outubro de 1998. Eu, , Tânia Maria Marchese Messias, empregada juramentada, o subscrevi.

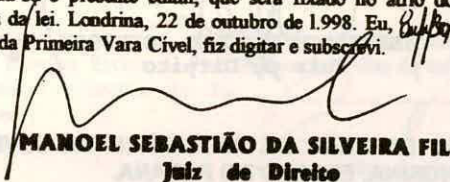
28.9.98 4182

Noeli Salete Tavares Reback
 Juíza de Direito

COMARCA DE LONDRINA

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA,
 ESTADO DO PARANÁ**

Edital de Interdição

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de **INTERDIÇÃO Nº 798/97** onde figura como requerente **LUCI FERRI PIMENTA** e como requerido **PAULO SÉRGIO PIMENTA**. Data da sentença: 30 de março de 1998, e transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditando: **PAULO SÉRGIO PIMENTA**. Causa da Anomalia: Demência Mental Grave Congênita. Oligofrenia Severa. Curadora nomeada: **LUCI FERRI PIMENTA**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 22 de outubro de 1998. Eu,  (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

5410

MANOEL SEBASTIÃO DA SILVEIRA FILHO
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E COMARCA DE
 LONDRINA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE
 DOCUMENTOS PÚBLICOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

O Doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina- Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo foi declarada a falsidade das assinaturas lançadas às fls. 90 verso e 127 verso do livro 25-P do Cartório Distrital de Paiquerê, em nome do autor **CARLOS FRANCHELLO**, nos autos nº 1138/97 de ação Declaratória, tudo de conformidade com a sentença de fls. 21/23 cujo o teor em resumo é o seguinte: " Autos nº 1138/97. Vistos, etc... Propôs Carlos Franchello, devidamente qualificado, a presente ação declaratória de falsidade de documentos públicos, em face do Titular do Cartório Distrital de Paiquerê, Sr. Antonio Nogueira de Novais e de Reynaldo Franchello,